



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

**ATA DA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h05, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem institucional, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de Licença Especial. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **Érico Xavier Desterro e Silva**, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 20ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 18ª Sessão Administrativa, realizada em 6/6/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 006846/2023** – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal, tendo como interessada a Sra. Michele Maria Alves Chixaro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da servidora aposentada **Michele Maria Alves Chixaro** quanto à **INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL**, por não cumprir os requisitos exigidos no art. 82, Lei nº 1.762/1986, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 008342/2021** – Solicitação de Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor **Allyson Masaji Guimaraes Kato**. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Allyson Masaji Guimarães Kato**, matrícula nº 002058-3A, conquanto à sua progressão funcional, conforme art. 16, §3º da Lei nº 3627/2011 c/c art. 6º, §3º da Lei nº 4743/2018, a contar de 2022; **9.2. DETERMINAR** a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para tomar as providências cabíveis quanto à concessão da progressão funcional do servidor referente ao exercício de 2022, bem frente aos demais efeitos decorrentes disto; **9.3. DAR CIÊNCIA ao** Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais; **9.4. Após, ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 007077/2023** – Solicitação de Abono de Permanência, tendo como interessada a servidora **Maria Semirames de Souza Britto**. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.**



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

**DEFERIR** o pedido da servidora **Maria Semirames de Souza Britto**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula nº 0014.699-A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **02 de maio de 2023**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 004377/2023** – Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Célio Bernardo Guedes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Célio Bernardo Guedes**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", matrícula nº 1627-A, ora deslocado para a Prefeitura Municipal de Manaus, quanto à averbação de **86 (oitenta e seis) dias, ou seja, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Célio Bernardo Guedes**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 004612/2023** – Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Procurador **Ademir Carvalho Pinheiro**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por **60 (sessenta) dias, a contar de 07 de junho de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 002174/2023** - Termo de Cessão do servidor Bruno Araújo de Oliveira, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. HOMOLOGAR** o Termo de Cessão de Servidor nº 13/2023 do Sr. **Bruno Araújo de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor PF40.ESP-III, matrícula nº 222879-3A, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, para exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2023 a 01/04/2024, sem ônus para o órgão de origem (0411207); **9.2. DETERMINAR** à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor, **Bruno Araújo de Oliveira**, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 003029/2023** - Termo de Cessão do servidor Jardelson Guimarães de Oliveira, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto –



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. HOMOLOGAR** o Termo de Cessão de Servidor nº 11/2023 do Sr. **Jardelson Guimarães de Oliveira**, ocupante do cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-II, matrícula nº 185.098-9A, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, para exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 14/04/2023 a 14/04/2024, com ônus para o órgão de origem (0410957); **9.2. DETERMINAR** à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Jardelson Guimarães de Oliveira**, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 001869/2023** - Termo de Cessão do servidor Marcelo Brito de Siqueira, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. HOMOLOGAR** o Termo de Cessão de Servidor nº 10/2023 do Sr. **Marcelo Brito de Siqueira**, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 01.234670-2A, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, para exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2022 a 01/10/2023, com ônus para o órgão de origem (0397654); **9.2. DETERMINAR** à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Marcelo Brito de Siqueira**, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 004707/2023** - 1º Termo Aditivo de Cessão do servidor Jessé Mamed Lima Mustafá, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. HOMOLOGAR** o 1º Termo Aditivo de Cessão de Servidor nº 05/2022 do Sr. **Jessé Mamed Lima Mustafá**, ocupante do cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, matrícula nº 0259448-0A, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, para exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2023 a 10/06/2024, com ônus para o órgão de origem (0405512); **9.2. DETERMINAR** à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Jessé Mamed Lima Mustafá**, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº 010113/2022** - 1º Termo Aditivo do Termo de Convênio de Cessão do servidor Lincoln de Brito Ribeiro, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos

do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. HOMOLOGAR** o 1º Termo Aditivo do Termo de Convênio de Cessão de Servidores nº01/2021 do Sr. **Lincoln de Brito Ribeiro**, ocupante do cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, matrícula nº 01.238998-3A, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, para exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2022 a 01/10/2023, com ônus para o órgão de origem (0330712); **9.2. DETERMINAR** à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Lincoln de Brito Ribeiro**, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 004720/2022** - Recurso de Revisão interposto pelo servidor Celso Ricardo Lima Martins, em face do Acórdão Administrativo nº 232/2021. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR** em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de: **10.1. DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Revisão, reconhecendo o direito do servidor à contagem em dobro do período de sua licença especial para fins de aposentadoria, referente ao período de 03/10/1988 a 03/10/1993, pelas razões de fato e de direito acima demonstrados; **10.2. DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **10.3. DAR CIÊNCIA** ao Sr. **Celso Ricardo Lima Martins**, encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem como deste Acórdão, nos termos regimentais; **10.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h25, convocando outra para o vigésimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**  
Secretário do Tribunal Pleno